



NIO Meios de Pagamentos Ltda

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência	3
3. Base Legal.....	4
4. Objetivos e Diretrizes	5
5. Definição e Conceitos.....	6
6. Fases da Lavagem de Dinheiro	7
7. Política de “Conheça seu Cliente”	7
8. Política de “Conheça se Funcionário/Colaborador”	9
9. Política de “Conheça seu Fornecedor”	10
10. Política de Treinamentos.....	10
11. Política do Cartão de Crédito NIO	11

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)

1. Objetivo

No mundo inteiro, as atividades criminosas, como o narcotráfico, a corrupção, tráfico de armas e, inclusive o tráfico de pessoas, movimentam enormes volumes de dinheiro, recursos estes que são totalmente ilícitos.

O combate intenso contra a lavagem de dinheiro é o melhor e mais eficaz método de desmonte do crime organizado. O ataque fulcral ao capital que gira estas sofisticadas estruturas criminosas no mundo inteiro, notadamente no tráfico de drogas, e interliga diferentes redes de corrupção, é a melhor estratégia para ao menos tentar a redução das atividades de seus agentes.

Do mesmo modo, esta eficiência no combate ao dinheiro ilícito que circula nas atividades criminosas também tem relevante contribuição ao combate ao terrorismo, este crime que amedronta inúmeras nações, no mundo todo.

É inegável que, as instituições financeiras exercem um papel crucial no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. A agilidade, velocidade e facilidade com que recursos transitam entre instituições financeiras facilita a dissimulação de sua origem.

Os governos e agências regulatórias aumentaram seu foco no monitoramento de transações para assegurarem que as instituições financeiras não sejam lenientes no controle de operações suspeitas que possam configurar lavagem de dinheiro. Este aumento em monitoramento fez com que diversas instituições financeiras focassem no desenvolvimento de programas de compliance rígidos.

O presente manual fornece as diretrizes básicas adotadas pela NIO. No que tange prevenir e combater a Prevenção a “Lavagem de Dinheiro” e o Financiamento de Atividades Terroristas e visa garantir, não só o cumprimento das leis e regulamentações relacionadas ao tema, como também, instruir e direcionar seus colaboradores no auxílio, na detecção e na condução de ações quando da apuração de qualquer suspeita deste tipo de crime.

2. Abrangência

Esta Política de PLD/FT aplica-se a todos os colaboradores da NIO (“Colaboradores”), incluindo seus acionistas, sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários ou

consultores (“*stakeholders*”), sejam internos ou externos, os quais deverão pautar suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos aplicáveis aos negócios da NIO, além de atender as instruções emitidas pela administração da NIO, de forma ética, transparente e legal, construindo uma relação sólida e de longo prazo entre a NIO e demais participantes de mercado, investidores, agentes reguladores, fiscalizadores, Banco Central e demais autoridades, de forma a preservar a reputação e o patrimônio da NIO.

3. Base Legal

No Brasil, a primeira lei de lavagem de dinheiro foi a Lei 9.613, de 1998, que tipificou o mascaramento, previu regras administrativas e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), cujas competências estão definidas nos artigos 14 e 15 da referida lei, quais sejam:

- o Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas;
- o Comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis nas situações em que o Conselho concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito;
- o Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores e
- o Disciplinar e aplicar penas administrativas, além do disposto no §1º do artigo 14 da Lei, que também atribuiu ao COAF, a competência de regular os setores econômicos para os quais não haja órgão regulador ou fiscalizador próprio.

Em 1992, a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego, função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Em 2009, a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, que consolidou as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613/98.

Em 2012, a Lei 12.683/12 que alterou a Lei 9.613/98 e, nos termos do art. 1º da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, a lavagem de dinheiro é a sequência de ações praticadas pelo sujeito ativo com fins de ocultação da origem, natureza, disposição, localização, propriedade ou movimentação de determinado bem, direito ou valor de origem em crime ou contravenção penal para que, em último escopo, possa inseri-lo novamente na economia formal com falso aspecto lícito.

Em 2013, a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como o Decreto nº 8.420/2015;

Em 2017, a Resolução nº 29/17 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei 9.613/98, relativamente a pessoas expostas politicamente (PEP).

A NIO é emissora de cartões, regulada pelo Banco Central do Brasil como sendo uma empresa de Meios de Pagamentos (Instituição de Pagamentos), que está inserida na Lei 9.613/98 em seu artigo 9º, onde aduz: “Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos artigos. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012), parágrafo único, inciso III - as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços e inciso IV - as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos”.

4. Objetivos e Diretrizes

Em síntese, são os objetivos e diretrizes da Política de Prevenção a “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo da NIO:

- Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de PLD/FT, que deverão ser seguidos e disseminados, obrigatoriamente, por todos os colaboradores internos e externos da NIO;
- Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD/FT, incentivando suas práticas preventivas e propiciando, de forma ampla, a divulgação deste material;
- Enfatizar a importância acerca do tema PLD/FT, que tem, além da abrangência institucional, a aplicabilidade aos colaboradores externos para que, de forma conjunta, possamos contribuir para a erradicação de práticas ilícitas;
- Demonstrar a preocupação da NIO em cumprir as legislações (leis e regulamentos, nacionais e internacionais), que tratam do assunto;
- Identificar os produtos, serviços e processos que possam representar riscos e, estabelecer os devidos controles para prevenção e combate a PLD/FT;
- Manter processos de monitoramento amplos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

5. Definição e Conceitos

Lavagem de Dinheiro (LD): considera-se o crime caracterizado por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Financiamento ao Terrorismo (FT): trata-se do suporte financeiro, por qualquer meio ou pessoa, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo e têm, como objetivo, fornece fundos ou capital para atividades terroristas podendo ser de diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição bens e serviços tomados indevidamente à base da força, crime organizado, fraude, sequestro, extorsão, etc.

COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/98, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

PEP (Pessoas Expostas Politicamente): Agentes públicos que desempenham ou desempenharam nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos ou funções públicas relevantes. No caso de clientes brasileiros, são abrangidos: (I) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (II) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente; (III) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e (IV) Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, ou equivalente; (III) os membros do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; (IV) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (V) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (VI) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (VII) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal os presidentes de assembleia e câmara legislativa; (VIII) os Prefeitos e presidentes de

Câmara Municipal de capitais de Estados, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam: (I) chefes de estado ou de governo; (II) políticos de escalões superiores e os de alto nível; (III) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (IV) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, do legislativo ou militares; (V) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou (VI) dirigentes de partidos políticos e dirigentes de empresas públicas. (VII) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Due Diligence: Refere-se ao processo de investigação de uma oportunidade de negócio que o investidor deverá aceitar para poder avaliar os riscos da transação. Embora tal investigação possa ser feita por obrigação legal, o termo refere-se normalmente a investigações voluntárias. Um exemplo de diligência prévia é o processo pelo qual um potencial adquirente avalia o seu alvo e respectivos ativos, quando tem a intenção de proceder a uma aquisição.

6. Fases da Lavagem de Dinheiro

Em sede doutrinária, a complexa dinâmica da “lavagem de dinheiro” é subdividida em três fases: ocultação, dissimulação e integração dos bens, direitos ou valores à economia formal.

Em que pese a divisão doutrinária acima apresentada, é relevante postular que, a prática de qualquer uma das condutas ou fases elencadas (ocultação, dissimulação ou integração) trata-se de atividade ilícita e configurada como crime.

LAVANDERIA ILEGAL

Fases da lavagem de dinheiro



Fonte: COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), Ministério da Fazenda

Folha Arte

7. Política de “Conheça seu Cliente”

Também conhecido como *Know Your Client (KYC)*. Orienta seus Colaboradores, diretos e indiretos, com relação ao sistema de identificação de clientes e monitoramento das

respectivas movimentações financeiras, em cumprimento da Lei 9.613/98 que dispõe sobre crimes de “Lavagem de Dinheiro” e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, bem como demais regulamentações vigentes.

Princípio elaborado no Acordo da Basiléia no qual se visualiza o estabelecimento de um conjunto de regras pelas quais a NIO deve se basear, tendo como objetivo, identificar a origem dos recursos e da constituição do patrimônio dos seus clientes.

Em conjunto ao apresentado, alguns produtos da NIO, devido às suas características, possuem uma probabilidade maior de serem utilizados para a lavagem de dinheiro por isso, estes devem reter maior atenção.

Os Colaboradores da NIO, diante da legislação vigente e das disposições apresentadas nesta Política PLD/FT, devem estabelecer e documentar a identidade do cliente, sua capacidade e situação financeira e histórico de atividades. Como nosso principal cliente é o Poder Público, também se deve verificar os aspectos políticos do cliente e dos seus gestores, erguendo-se assim, uma base sólida de informações, mitigando os Riscos que possam ocorrer.

Apesar das informações de nossos clientes serem, em sua maioria, pública, o contato pessoal com o cliente é peça fundamental, pois, assim, pode-se verificar, se a abordagem política apresentada se faz verdadeira e condizente. O contato pessoal com o gestor de cada área de atuação de nosso cliente propicia, durante a vigência do Convênio firmado, a diminuição da impessoalidade e a valorização do fator humano, o qual é fundamental para o auxílio nas demandas que possam ocorrer para a solução de problemas.

As informações coletadas seguem os padrões de controle, sendo arquivadas em meio físico e digital, com acesso limitado. A manutenção das informações se dá a cada ciclo eleitoral e/ou anualmente e/ou quando identificadas alterações nas condições políticas, financeiras ou cadastrais do cliente. Este controle é efetuado pela equipe comercial juntamente com a equipe de gestão de contratos.

Como já citado, pelo cliente da NIO ser, em sua grande maioria, o Poder Público, detemos uma atenção toda especial às Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e às questões políticas.

Para cada cliente do Poder Público prospectado como cliente, será avaliado um rol taxativo, porém não exaustivo, de documentos e informações, os quais, juntamente com pesquisas internas, formarão o parecer da NIO para a aprovação do cliente e formulação de Convênio. A aprovação se dará pelo Departamento Jurídico e pela Diretoria da NIO. Qualquer informação que acarrete dúvida, deverá ser plenamente justificada para que seja efetuada uma análise criteriosa sobre o tema e, se aceita, para a formulação do termo de Convênio, formalizando o vínculo.

Os Colaboradores deverão informar o cliente que, qualquer alteração cadastral, seja qual for, deverá ser informada imediatamente para a NIO, para que esta possa atualizar sua base cadastral e verificar a continuidade da parceria.

Os clientes da NIO, para comunicação *inter partes*, utilizam de sistemas informatizados, próprios e/ou terceirizados, diante disto, a NIO também efetuará avaliação da empresa a qual será vinculada, para que sejam garantidas, tanto a habilitação cadastral como a segurança das informações e comunicações de dados.

8. Política de “Conheça se Funcionário/Colaborador”

Também conhecido como *Know Your Employee (KYE)*, estabelece procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos funcionários/colaboradores da NIO que estão sujeitos ao cumprimento das normas regulamentares relativas à prevenção à “lavagem de dinheiro”.

A Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil, estabelece que, as instituições por ele reguladas, devem manter políticas preventivas a “lavagem de dinheiro” onde contemplam definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição (artigo 1º, inciso III). O objetivo desta norma é que, antes da contratação ou durante o seu curso, sejam analisadas as pessoas que estão suscetíveis ao cometimento de fraudes e ou práticas ilícitas.

A NIO, nesta assertiva, adota critérios para a contratação e monitoramento de funcionários/colaboradores, que incluem:

- Análise dos conhecimentos;
- Análise dos documentos cadastrais, requerendo cópia atualizada;
- Avaliação médica para início e/ou retorno ao trabalho, para saber se o funcionário/colaborador está apto ao exercício laboral;
- Efetuar o Registro na Carteira de Trabalho (quando celetista) ou Contrato de Trabalho (quando prestador de serviços);
- Pesquisar outros meios para verificar o enquadramento do funcionário/colaborador dentro das diretrizes da companhia e das regras desta Política PLD/FT.

A NIO adota todos os critérios para contratação de funcionários, com foco na prevenção e combate à PLD/FT, ressalvados todos os cuidados para que, o pretendente a cargo, o funcionário/colaborador não sofra qualquer tipo de discriminação, seja ela econômica, racial, religiosa, etc.

Quando do conhecimento de alguma particularidade cadastral que esteja discordante das diretrizes desta Política ou das demais normas da companhia, o funcionário/colaborador será convocado, em particular, junto ao Diretor de Compliance, para que apresente suas justificativas e sejam apresentados, caso necessário, documentação que justifique tal dúvida e, em assim ocorrendo, será deliberado o assunto.

9. Política de “Conheça seu Fornecedor”

Também conhecido como *Know Your Partner (KYP)*. Assim como devemos conhecer nossos Colaboradores e nossos Clientes, também temos que dar atenção aos parceiros e fornecedores da NIO, os quais, deverão atender aos requisitos desta Política.

Para ser considerado como um fornecedor de produtos ou serviços da NIO, o contratante deverá solicitar ao fornecedor:

- Documentos habilitatórios da pessoa jurídica e/ou da pessoa física do responsável da empresa;
- Avaliar a reputação da empresa no mercado, por meio de pesquisas junto à rede mundial de computadores e/ou outros meios legais e possíveis para a obtenção da informação;
- Em caso de necessidade, efetuar *Due Diligence* (visita ao cliente);
- As contratações deverão preceder, quando aprovadas, elaboração de minuta de contrato, preferencialmente no padrão da NIO, caso não seja possível, deverá ter a validação do Diretor Jurídico e da Diretoria da NIO;
- Exigir a emissão de Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibos e/ou RPA, quando o caso;
- Caso seja fornecedor de software, verificar a especificidade do sistema e verificar se atende as normas de segurança da informação;
- Comunicar que, encontra-se no site da NIO, esta Política;

A NIO adota todos os critérios para contratação de funcionários, com foco na prevenção e combate à PLD/FT, ressaltados todos os cuidados para que, o pretendente a cargo, o funcionário/colaborador não sofra qualquer tipo de discriminação, seja ela econômica, racial, religiosa, etc.

10. Política de Treinamentos

O programa de treinamento de PLD/FT estabelece um canal informativo, capacitando ao entendimento e alinhamento com a cultura e política interna relativas à PLD/FT da NIO, como também quanto à atualização sobre os aspectos relevantes da regulamentação pertinente ao assunto como também, sobre as melhores práticas adotadas no mercado e, isto tudo, significa viabilizar melhores condições de proteção à NIO, de maneira a evitar potenciais riscos (financeiro, regulatório, legal e de reputação).

A periodicidade do treinamento é variável, a depender de setorização e exposição ao risco de “lavagem de dinheiro” nas suas atividades da NIO.

As áreas que possuem contato com cliente, sem prejuízo das demais áreas, terão um programa de treinamento contínuo, a ser estipulado e comunicado aos envolvidos. A NIO manterá registro dos materiais utilizados nos treinamentos e controle efetivo de participação.

11. Política do Cartão de Crédito NIO

A NIO tem como seu produto principal, o cartão de crédito consignado em folha de pagamento e, nesta linha de produto, todos devem observar as tipologias que podem indicar possível “lavagem de dinheiro”, entre elas:

- Carregar múltiplos cartões pré-pagos com dinheiro ilícito e compra moeda virtual e, em seguida, utiliza essa moeda virtual para comprar mercadorias e serviços on-line;
- Carregar múltiplos cartões pré-pagos com dinheiro ilícito, de forma fracionada, em espécie, em terminais diversos e, em seguida, utilizam estes créditos para saques em caixas eletrônicos ou comprar mercadorias e serviços on-line;
- Utilizar cartões de crédito para serem usados em jogos (compra de créditos) e, assim, enviar dinheiro de um país a outro, sem identificação e sem gerar suspeitas;
- Efetuar movimentação financeiras e transacionais incompatíveis com patrimônio, atividade econômica e capacidade financeira;
- Depósitos expressivos em espécie e online de diferentes localidades, por pessoas sem ligação aparente, em pequenos valores, com indícios de fragmentação;
- Empresas ou Conveniadas com dados cadastrais semelhantes, sem empregados/funcionários registrados, cujos sócios aparentemente não possuem capacidade econômica para justificar a movimentação financeira;
- Saldo credor expressivo e habitual em fatura de cartão;
- Depósitos com imediato saque;
- Recebimento de valores expressivos, de credenciadores de cartões, simulando compras, mas, ao invés disto, sacam o dinheiro do estabelecimento simulando uma compra;
- Movimentação incompatível com patrimônio, atividade econômica e capacidade financeira;
- Recebimento de créditos ou quitações de faturas de empresas investigadas por desvio de recursos públicos;
- Envolvimento de pessoas com registros criminais;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de aceitação ao cartão de crédito;
- Movimentações financeiras no cartão de crédito com indícios de financiamento de terrorismo.

A NIO efetua esta Política já expressando que, as mudanças e práticas do mercado podem fazer com que este material seja atualizado. É competência da Diretoria da NIO e do Diretor de Compliance alterar esta Política, sempre que se fizer necessário.